



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**LEI ORDINÁRIA N.º 020/2014**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DE CONTRIBUIÇÕES**

A Câmara Municipal de Olímpio Noronha aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício financeiro de 2015, conforme a seguinte especificação:

<b>PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014</b>			
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>FORMA DE TRANSFERÊNCIA</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
Associação dos Municípios da Micro-Região AMAG	De caráter associativo dos Municípios	Contribuições	30.000,00
Fundo Estadual de Saúde	De caráter assistencial de saúde	Contribuições	6.500,00
EMATER	De caráter assistencial a agricultura	Contribuições	20.000,00
Consórcio CISSUL Contrato Rateio	De caráter de Emergência	Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.031,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	De caráter assistencial, educacional, cultural de saúde	Subvenção Social	24.000,00
Lar Tereza Cristina	De caráter assistencial	Contribuições	1.000,00
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócioeconômico e Socioambiental dos Municípios da microrregião de São Lourenço-CIDEESEA	De Caráter Ambiental	Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.833,84
Associação dos Vereadores da Micro-região do Circuito das Águas – AVEMAG	De caráter associativo das Câmaras Municipais regionais	Contribuições	7.980,00
<b>TOTAIS</b>			<b>101.344,84</b>



***Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha***  
***Estado de Minas Gerais***

*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00*

**Art. 2.º** - A concessão de subvenções sociais e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente,
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar a regularidade do mandato da sua diretoria;
- VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X – celebrar o respectivo convênio;
- XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 3.º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4.º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5.º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 6.º** - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou contribuições as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993.

**Art. 7.º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Olímpio Noronha, 10 de dezembro de 2014.

---

Carlos Alberto de Castro Pereira  
Prefeito Municipal

---

João Leonardo Pinelli  
Gerente do Depto.de Adm.e Finanças